



3947783

08000:014882/2017-59

PROCOLO

Registrado às Fls nº \_\_\_\_\_ sob o nº 2333

Livro nº \_\_\_\_\_ Hora 11:56

PROCQN de Palmas/TO 05/04/2017


  
 PROTOCOLISTA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 30/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ

Brasília, 27 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

**Assunto:** Campanha de Chamamento para a substituição do airbag dianteiro do passageiro em veículo Land Rover, modelo Land Rover Sport, ano/modelo 216, em um total de um (01) veículo no mercado nacional.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter detectado "a eventual possibilidade de defeito do acionador do airbag dianteiro do passageiro, o que pode impedir sua abertura". Nessa condição, "caso o airbag dianteiro do passageiro não seja acionado em uma colisão que demandaria sua abertura, o ocupante do assento dianteiro do passageiro poderá sofrer lesões mais graves". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/03/2017, às 20:02, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3947783** e o código CRC **FBC526CF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.014882/2017-59

SEI nº:3947783

Espanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



3946594



08000.014882/2017-59

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 38/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.014882/2017-59****INTERESSADO: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA****Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.****Assunto:** Campanha de Chamamento para a substituição do airbag dianteiro do passageiro em veículo Land Rover, modelo Land Rover Sport, ano/modelo 2016, em um total de um (01) veículo no mercado nacional.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar o consumidor para efetuar a substituição do airbag dianteiro do veículo acima mencionado.
2. De acordo com as informações prestadas pela Jaguar, a Campanha de Chamamento, com início em 13 de março de 2017, abrange 01 (um) veículo, produzido no período de 08 de setembro de 2016 e colocado no mercado de consumo, com numeração de chassi SALWA2KF8GA112983, comercializado no Estado de São Paulo.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a Jaguar informou ter detectado "*a eventual possibilidade de defeito do acionador do airbag dianteiro do passageiro, o que pode impedir sua abertura*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*caso o airbag dianteiro do passageiro não seja acionado em uma colisão que demandaria sua abertura, o ocupante do assento dianteiro do passageiro poderá sofrer lesões mais graves*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*(...) em 30/01/2017 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil*".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até o presente momento.
8. Conforme informações da referida empresa, vale ressaltar que a "A Jaguar Land Rover Ltd. - Reino Unido está realizando o recall de veículos Range Rover Sport, além de Range Rover Vogue e Range Rover Evogue, também em outros países".
9. Nesta linha, foi disponibilizado a informação no tocante ao "*o intervalo de chassis não sequencial e a distribuição geográfica dos veículos*" em relação ao cenário global.

10. Com a mesma relevância, foi salientado que "a fabricante Jaguar Land Rover Ltd., na Inglaterra, foi informada pela fabricante de airbags Autoliv que uma pequena quantidade de airbags por ela produzidos poderiam ter um defeito relacionado ao iniciador AI2, podendo ocorrer desvios na proporção do composto do gás ativador em airbags dianteiros do passageiro. Segundo informações da Autoliv, se a relação do composto de gás ativador não atender às especificações corretas, o iniciador pode não funcionar corretamente, impedindo a abertura do airbag dianteiro do passageiro".

É o relatório.

11. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ.n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, bem como de iniciar, imediatamente, o efetivo atendimento aos consumidores.
12. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento, assim como do efetivo atendimento aos consumidores, bem como para que apresente descrição mais clara e objetiva do risco envolvido neste chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
13. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/03/2017, às 20:02, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 27/03/2017, às 20:22, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3946594** e o código CRC **7F5D2F1F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



---

Referência: Processo nº 08000.014882/2017-59

SEI nº 3946594

